

PROJETO DE LEI Nº 11/2014

isenção Dispõe sobre a cobrança de taxa de coleta de lixo dos contribuintes do Município de Fazenda Rio Grande enquanto funcionar o aterro sanitário aqui instalado.

Art. 1º Fica isento da cobrança da taxa de coleta de lixo o contribuinte residente e domiciliado no Município de Fazenda Rio Grande enquanto operar o aterro sanitário instalado no Município.

Parágrafo único. A isenção será limitada ao valor pago pela empresa proprietária do aterro sanitário à Prefeitura Municipal, a título de imposto sobre serviços - ISS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2014.

MARCOS RIBAS

1 6 MAIO 2014 VEREADOR Protocolo



JUSTIFICATIVA

O Município de Fazenda Rio Grande está recebendo resíduos sólidos urbanos de outros Municípios, através do aterro sanitário instalado no local. Ocorre que inúmeros prejuízos estão sendo acarretados aos moradores, como a desvalorização dos imóveis próximos ao referido aterro, a qualidade da pavimentação das vias por onde os caminhões de coleta trafegam, a própria circulação desses veículos pesados, o mau odor que a população tem que aguentar diariamente, sem falar na poluição do meio ambiente com consequente risco à saúde.

Além de manter o aterro beneficiando outros Municípios, suportar todas essas consequências a população de Fazenda Rio Grande ainda tem que pagar a taxa de coleta de lixo.

Por isso, nada mais justo isentar a população de Fazenda Rio Grande do pagamento da taxa de coleta de lixo.

O Município não terá despesa extra porque o valor da isenção não ultrapassa o valor da arrecadação do imposto sobre serviços.